6026

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Folha n. 2000 do proc.

N° 6026 de 20 (9)

(a)

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE :

OFÍCIO GP. N°. 981/2019 Proc. n°. 4205/2012-1

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 10 de dezembro de 2.019.

Senhor Presidente.

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta legislativa visa alterar a legislação vigente para inserir a possibilidade de concessão de gratificação por exercício de atividade operacional diferenciada aos Agentes de Trânsito do Município.

É recorrente a necessidade de convocação dos Agentes de Trânsito para exercer atividades excepcionais nos eventos institucionais, visando o correto desvio do tráfego urbano da cidade sem causar impactos danosos aos munícipes.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**





São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**





Proc. nº. 4205/2012-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE 2019.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte <u>LEI:</u>

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 5.087, de 29 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.087, de 29 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Eventos Especiais, a ser mensalmente concedida aos Guardas Civis Municipais de 1ª, 2ª ou 3ª Classe, Inspetores e Agentes de Trânsito do

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**





Município, no efetivo exercício de suas atribuições e funções, que mediante convocação, vierem a desempenhar atividade operacional diferenciada de segurança ou de segurança do trânsito para atendimento de situações ou eventos especiais, que exijam o desenvolvimento de ações de competência da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se:

- I atividade operacional diferenciada de segurança ou de segurança do trânsito: aquela exercida em horário complementar à jornada de trabalho do servidor;
- II horário complementar: as horas de trabalho cumpridas além da jornada normal do servidor." (NR)
- Art. 3º A Lei Municipal nº 5.087, de 29 de junho de 2012 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:
- "Art. 2º-A A convocação para o desempenho da atividade operacional diferenciada de segurança do trânsito, para o atendimento de situações ou eventos especiais, será feita pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana." (NR)
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 143° da fundação da cidade e 72° de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 6026/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 342, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.087, de 29 de junho de 2012, que institui a gratificação pelo exercício de atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais aos servidores da Guarda Civil Municipal que especifica e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.2019



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG Proc. nº 4205/2012

LEI Nº 5.087 DE 29 DE JUNHO DE 2012

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são próprias e, nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Eventos Especiais, a ser mensalmente concedida aos Guardas Civis Municipais de 1ª, 2ª ou 3º Classe e Inspetores, no efetivo exercício de suas atribuições e funções, que, mediante convocação, vierem a desempenhar atividade operacional diferenciada de segurança para atendimento de situações ou eventos especiais, que exijam o desenvolvimento de ações de competência da Secretaria Municipal de Segurança SESEG.
- § Único Para os fins desta Lei considera-se:
 - atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais: aquela exercida em horário complementar à jornada de trabalho do servidor;
 - li horário complementar: as horas de trabalho cumpridas além da jornada normal do servidor.
- Artigo 2º A convocação para o desempenho de atividade operacional diferenciada de segurança para atendimento de situações ou eventos especiais será feita pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em conformidade com o plano de trabalho específico, previamente aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- Artigo 3º A gratificação instituída nos termos do artigo 1º desta Lei será paga mensalmente, de acordo com o número de horas complementares efetivamente cumpridas pelo servidor e somente enquanto perdurar o exercício da atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais.
- § 1º É vedada a inclusão de atividades administrativas no plano de trabalho de que trata este artigo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

DO

ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG Proc. nº 4205/2012

-fls.02-

- Não poderão ser consideradas atividades operacionais diferenciadas de segurança, § 2° as horas de trabalho prestadas além da jornada normal do servidor, cujas atividades desenvolvidas não estavam previamente contidas no plano de trabalho ou aquelas para as quais são asseguradas folgas suplementares.
- A Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança Artigo 4º em Situações ou Eventos Especiais será calculada, exclusivamente, sobre o valor do salário do servidor, considerado o valor normal da hora de trabalho, acrescido de, 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento).
- Para os fins do disposto no caput deste artigo, salário do servidor é o definido no § 1° artigo 2°, inciso VII da Lei nº. 5.070, de 03 de abril de 2012.
- Os percentuais de gratificação serão fixados por Decreto do Poder Executivo, de § 2° acordo com a natureza e a complexidade das atividades a serem exercidas, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- O pagamento da Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada Artigo 5° de Segurança em Situações ou Eventos Especiais:
 - não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, não incidindo sobre ele vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
 - está condicionado ao efetivo exercício da atividade operacional diferenciada de segurança, não sendo devido em quaisquer hipóteses de afastamento do servidor, interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.
- Artigo 6º O Poder Executivo editará decreto regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, estabelecendo, dentre outras disposições:
 - as situações ou eventos especiais que exijam o desenvolvimento da atividade operacional diferenciada de segurança;
 - os percentuais a que se refere o § 2º do artigo 4º desta Lei;
 - o limite mensal máximo de horas complementares destinados às atividades operacionais diferenciadas de segurança.
- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das Artigo 7º dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Artigo 8º contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

-fls.03-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 29 de junho de 2012, 135º da fundação da cidade e 64º de sua emancipação Político-Administrativa.

> JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERRE DA SILVA Diretor de A.R.H.



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 6026/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 159, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.087, de 29 de junho de 2012, que institui a gratificação pelo exercício de atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais aos servidores da Guarda Civil Municipal que especifica e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 6026/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.2019